



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

**TERMO DE CONTRATO Nº 008/2025**

**Processo Administrativo nº 011/2025**  
**Dispensa de Licitação nº 007/2025**

***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA, ATRAVÉS DA CÂMARA  
MUNICIPAL E A EMPRESA MASTER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS.***

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA, através da **CÂMARA MUNICIPAL**, situada na Ave. Coronel Rosalino, s/n Centro, DUQUE BACELAR-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo presidente, Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa, CR CONSTRUCAO E SERVICO LTDA, CNPJ nº 55.520.186/0001-00, Sediada na Rua Joaquim Pedreira, nº 260, Sala 8, Bairro Parque Piauí II, Timon- MA, neste ato representada por seu representante legal Sra. Clenis Maria Rocha Silva, portador do(a) CPF 63737000387, doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, ajustado o presente CONTRATO nº 008/2025, decorrente da Dispensa de Licitação nº 007/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 011/2025, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso I.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. **1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para executar obras de Reforma e Recuperação do prédio da Câmara Municipal de Duque Bacelar, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
  - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
  - 1.2.3. A Proposta do Contratado;
  - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 2.1. O recebimento dos serviços será feito de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O objeto do presente contrato administrativo deverá ser executado após o recebimento da ordem de serviço pela Contratada.
- 2.3. O não cumprimento do disposto no item 7.1 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.





FLS. Nº 125  
Rubrica \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

**2.4.** A administração rejeitará fundamentadamente, todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**2.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 3 (três) dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, com fundamento no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

**2.6.** O não cumprimento do disposto no item 7.4 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

**2.7.** O objeto contratado será recebido:

**2.7.1.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

**2.7.2.** Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "b", e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

**2.8.** O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

**2.9.** Assim, foi devidamente especificado os critérios de medição, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, ALÍNEA "G", DA Lei nº 14.133/2021.

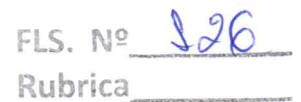
### **CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do serviço executado, pelo prazo de validade.

### **CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** Pela aquisição do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais).





| ITEM                    |        | REFERÊNCIA | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                | UND | QUANT. | Preço Unitário sem BDI | Preço Unitário com BDI | PREÇO TOTAL |
|-------------------------|--------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|------------------------|------------------------|-------------|
| 0.0                     |        |            | SERVIÇOS INICIAIS                                                                                                                                                                                                        |     |        |                        |                        | 3.398,64    |
| 0.1                     | SINAPI | 103689     | PLACA DA OBRA                                                                                                                                                                                                            | M2  | 6,00   | 464,03                 | 566,44                 | 3.398,64    |
| 1.0                     |        |            | ESQUADRIAS                                                                                                                                                                                                               |     |        |                        |                        | 9.627,69    |
| 1.1                     |        |            | PORTAS                                                                                                                                                                                                                   |     |        |                        |                        |             |
| 1.1.1                   | SINAPI | 97644      | REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017                                                                                                                                                     | M2  | 1,68   | 12,31                  | 15,03                  | 25,25       |
| 1.1.2                   | SBC    | 140087     | FERRAGEM PARA PORTA EM VIDRO TEMPERADO 2 FOLHAS 10MM                                                                                                                                                                     | UN  | 2,00   | 1.320,02               | 1.611,35               | 3.222,70    |
| 1.1.3                   | SINAPI | 102184     | PORTA DE ABRIR COM MOLA HIDRÁULICA, EM VIDRO TEMPERADO, 90X210 CM, ESPESSURA 10MM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS.                                                                                                                 | UN  | 3,00   | 1.742,10               | 2.126,58               | 6.379,74    |
| 3.0                     |        |            | ALVENARIA                                                                                                                                                                                                                |     |        |                        |                        | 1.436,85    |
| 3.1                     | SBC    | 90019      | PAREDE GESSO EM BLOCOS 50cm ESPESSURA 10cm                                                                                                                                                                               | M2  | 15,00  | 78,47                  | 95,79                  | 1.436,85    |
| 4.0                     |        |            | COBERTURA                                                                                                                                                                                                                |     |        |                        |                        | 29.634,54   |
| 4.1                     | EMBASA | 15.02.86   | REVISÃO EM COBERTURA COM TELHA CERAMICA COMUM, COM REPOSIÇÃO DE 50% DO MATERIAL                                                                                                                                          | M2  | 160,00 | 32,49                  | 39,66                  | 6.345,60    |
| 4.2                     | SINAPI | 94221      | CUMEIRA PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL                                                                         | M   | 20,00  | 24,44                  | 29,83                  | 596,60      |
| 4.3                     | SINAPI | 94224      | EMBOÇAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA). AF_07/2019                                                                                                                                                 | M   | 20,00  | 25,76                  | 31,45                  | 629,00      |
| 4.4                     | SINAPI | 92542      | TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL AF_07/2019                                              | M2  | 80,00  | 103,85                 | 126,77                 | 10.141,60   |
| 4.5                     | SINAPI | 94448      | TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019                                                                                                        | M2  | 80,00  | 51,01                  | 62,27                  | 4.981,60    |
| 5.0                     |        |            | REVESTIMENTO                                                                                                                                                                                                             |     |        |                        |                        | 9.525,00    |
| 5.1                     | SINAPI | 87891      | CHAPISÃO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022                                      | M2  | 80,00  | 13,51                  | 16,49                  | 1.319,20    |
| 5.2                     | SINAPI | 87529      | MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014      | M2  | 80,00  | 35,40                  | 43,21                  | 3.456,80    |
| 5.4                     | SINAPI | 87265      | REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE                                                                 | M2  | 60,00  | 64,84                  | 79,15                  | 4.749,00    |
| 6.0                     |        |            | PISOS                                                                                                                                                                                                                    |     |        |                        |                        | 9.056,40    |
| 6.1                     | SINAPI | 87620      | CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 2CM. AF_07/2021                              | M2  | 60,00  | 30,76                  | 37,55                  | 2.253,00    |
| 6.2                     | SINAPI | 87255      | REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2.                                                                                      | M2  | 60,00  | 92,89                  | 113,39                 | 6.803,40    |
| 7.0                     |        |            | INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS                                                                                                                                                                                                  |     |        |                        |                        | 2.074,24    |
| 7.1                     | SBC    | 24004      | REVISÃO DE PONTO DE ÁGUA                                                                                                                                                                                                 | PT  | 6,00   | 167,43                 | 204,38                 | 1.226,28    |
| 7.2                     | SINAPI | 89448      | TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022                                                                                                                       | M   | 40,00  | 15,20                  | 18,55                  | 742,00      |
| 7.3                     | SINAPI | 94495      | REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021                                                                                                                                    | UN  | 2,00   | 43,40                  | 52,98                  | 105,96      |
| 8.0                     |        |            | INSTALAÇÕES SANITÁRIAS                                                                                                                                                                                                   |     |        |                        |                        | 3.315,10    |
| 8.1                     | SINAPI | 95472      | VASO SANITÁRIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020                          | UN  | 2,00   | 880,80                 | 1.075,19               | 2.150,38    |
| 8.2                     | SINAPI | 86939      | LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 44 X 35,5" CM, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E COM TORNEIRA COMADA PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020 | UN  | 2,00   | 477,07                 | 582,36                 | 1.164,72    |
| 9.0                     |        |            | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS                                                                                                                                                                                                    |     |        |                        |                        | 3.580,84    |
| 9.1                     | SINAPI | 92008      | TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015                                                                                                        | UN  | 8,00   | 46,64                  | 56,93                  | 455,44      |
| 9.2                     | SINAPI | 91953      | INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015                                                                                                              | UN  | 4,00   | 28,75                  | 35,10                  | 140,40      |
| 9.3                     | SINAPI | 103782     | LUMINÁRIA TIPO PLAFON CIRCULAR, DE SOBREPOR, COM LED DE 12/13 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2022                                                                                                                  | UN  | 10,00  | 27,73                  | 33,85                  | 338,50      |
| 9.4                     | SINAPI | 97610      | LÂMPADA COMPACTA DE LED 10 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020                                                                                                                                           | UN  | 10,00  | 12,66                  | 15,45                  | 154,50      |
| 9.5                     | SINAPI | 91927      | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015                                                                                         | M   | 400,00 | 5,10                   | 6,23                   | 2.492,00    |
| 10.0                    |        |            | PINTURA                                                                                                                                                                                                                  |     |        |                        |                        | 17.850,70   |
| 10.1                    | SINAPI | 88489      | APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014                                                                                                                                 | M2  | 490,00 | 14,00                  | 17,09                  | 8.374,10    |
| 10.2                    | SINAPI | 88497      | APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014                                                                                                                                                 | M2  | 490,00 | 15,84                  | 19,34                  | 9.476,60    |
| TOTAL GERAL DA PLANILHA |        |            |                                                                                                                                                                                                                          |     |        |                        |                        |             |
|                         |        |            |                                                                                                                                                                                                                          |     |        |                        | R\$                    | 89.500,00   |





FLS. Nº 327  
Rubrica \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

**4.2.** O pagamento será realizado pelo setor competente da Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada da nota fiscal emitida com base na medição previamente aprovada pela Fiscalização e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no art. 141, caput, da Lei nº 14.133/2021.

**4.3.** O órgão disponibilizará, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, com fundamento no art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**4.4.** A nota fiscal deverá especificar de forma detalhada o objeto executado.

**4.5.** A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação, oportunidade em que será reaberta a contagem do prazo previsto no item 8.1.

**4.6.** O pagamento apenas será efetuado após a especificação liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do objeto.

**4.7.** O pagamento apenas será efetuado após a empresa comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

**4.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left( \frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$

**TX = Percentual da taxa anual = 6%**

**4.10.** Assim, foi devidamente especificado os critérios de pagamento, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

**5.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Orgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 128  
Rubrica \_\_\_\_\_

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal  
Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

5.3. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. A contratada terá direito ao reajustamento, desde que decorridos 12 (doze) meses da data base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto no art. 25, § 7º, c/c art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O reajustamento será calculado através da seguinte formula:

6.2.1. O índice de reajuste será o índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

6.2.2. A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

6.2.3. Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$

R – Valor do reajustamento calculado;

V – Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I – Índice (IPCA), correspondente à data base.

6.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

- 7.1.** Este contrato administrativo terá vigência até 31 de dezembro de 2025, conforme Projeto Básico e determina Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.** Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3.** O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:
- 7.3.1.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- 7.3.2.** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 7.4.** O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:
- 7.4.1.** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 7.4.2.** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 7.4.3.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 7.4.4.** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 7.5.** Nas alterações unilaterais a que se refere o item 7.3, subitem "7.3.1", o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6.** Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.7.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 130  
Rubrica \_\_\_\_\_

7.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de referência:**

- 8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);
- 8.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, para execução dos serviços, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;
- 8.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.4. Intervir ou interromper a execução dos serviços, nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;
- 8.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.8. Preencher e enviar a Ordem de serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de referência;
- 8.1.9. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 8.1.10. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- 8.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 8.1.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do serviço executado de forma inadequada;
- 8.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 8.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

**8.1.15.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços.

**8.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de referência:**

**8.2.1.** Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o Termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

**8.2.2.** Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a entrega dos serviços objeto do contrato;

**8.2.3.** Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento dos Serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

**8.2.4.** Executar os serviços conforme especificações definidas no Termo de referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

**8.2.5.** Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

**8.2.6.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as especificações dos serviços;

**8.2.7.** Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviços, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

**8.2.8.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

**8.2.9.** Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

**8.2.10.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

**8.2.11.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

**8.2.11.1.** Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

**8.2.12.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento dos serviços,





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

**8.2.13.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.2.14.** Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

**8.2.15.** Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

**8.2.16.** Substituir os serviços que apresentarem falhas, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas no Termo de referência.

**8.2.17.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**8.2.18.** Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

**8.2.19.** Arcar com todas as despesas relacionadas à Executar os serviços, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

**8.2.20.** Os Serviços deverão ser de excelente qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

**8.2.21.** A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento dos serviços decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

**8.2.22.** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos serviços dos quantitativos contratados;

**8.2.23.** Proceder com o Backup (cópia) de todo o conteúdo produzido durante a prestação dos serviços e execução do contrato, devendo ser entregue ao CONTRATANTE. Havendo necessidade de restauração de dados, tal solicitação deverá ser feita por escrito e o CONTRATADO terá até 24 horas para completar o restabelecimento do que necessário restaurar.

**CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao capítulo "I - Das infrações e Sanções Administrativas".

**9.2.** O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

**9.2.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**9.2.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.2.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**9.2.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
**CNPJ: 07.740.442/0001-13**

FLS. Nº 133  
Rubrica \_\_\_\_\_

- 9.2.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.2.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.2.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.2.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.2.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.3.** Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- 9.3.1.** Advertência;
- 9.3.2.** Multa;
- 9.3.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 9.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.5.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 9.2, subitem "9.2.1", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6.** A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 9.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações mencionadas no item 9.2, subitens "9.2.2", "9.2.3", "9.2.4", "9.2.5", "9.2.6" e "9.2.7", da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas infrações mencionadas no item 9.6, se necessária aplicação de penalidade mais grave, e nas infrações mencionadas no item 9.2, subitens "9.2.7", "9.2.8", "9.2.9", "9.2.10" e "9.2.11", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme determina o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.



FLS. Nº

139

Rubrica

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

**9.9.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

**9.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada a garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

**9.11.** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

**9.12.** Da possibilidade de defesa:

**9.12.1.** Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

**9.12.2.** Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.4.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**





FLS. Nº 135  
Rubrica \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

**11.1.** A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1.** O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA**

**14.1.** Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto- MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Duque Bacelar (MA), 13 de fevereiro de 2025.

Antônio Fernando Oliveira

Antônio Fernando Oliveira  
Representante legal do CONTRATANTE

CLENIS MARIA ROCHA  
SILVA:63737000387

Assinado de forma digital por CLENIS MARIA ROCHA  
SILVA:63737000387  
Dados: 2025.02.14 08:53:17 -03'00'

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas

01 \_\_\_\_\_



FLS. Nº 136  
Rubrica \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

01 \_\_\_\_\_





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 07.740.442/0001-13

**CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2025**

**REF.:** Processo Administrativo nº 009/2025; Dispensa de Licitação nº 05/2025; **OBJETO:** Contratação de empresa para executar obras de Reforma e Recuperação do prédio da Câmara Municipal de Duque Bacelar; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL:** R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais); **VIGÊNCIA:** 14/02/2025 a 31/12/2025; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 01 – Câmara Municipal; Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal; Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações; **CONTRATADA:** PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.006.596/0001-63; **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA; **SIGNATÁRIOS:** Sra. Sirlene de Nazaré Batista, CPF nº 371.082.688-84, pela CONTRATADA e Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, pela CONTRATANTE. Duque Bacelar - Ma, 14 de fevereiro de 2025.

Adv. José Diêgo Leal Sales  
OAB/PI 11586  
Assessoria Jurídica







AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

Processo Administrativo Nº 017/2025

O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA, por meio da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, com sede na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA, Torna-se público que realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento **menor preço global**, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeadas pela Portaria nº 01/2025, da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-Ma. Fundamento legal na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 004-2023 e demais legislação aplicável.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas via e-mail no endereço eletrônico: [camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com), a partir das 08:00hrs do dia 12/03/2025 até as 23:59hrs do dia 14/03/2025.

eventuais esclarecimentos através do e-mail: [camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com) e telefone (98) 98499-2219.

**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Expediente de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/Ma.

Duque Bacelar-Ma, 11 de março de 2025.

Antônio Fernando Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal

Identificador: 687-d2ba66dc7f62b1f1b253e1af42df8a3dbffadf54

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2025

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2025

REF.: Processo Administrativo nº 009/2025; Dispensa de Licitação nº 05/2025; **OBJETO:** Contratação de empresa para executar obras de Reforma e Recuperação do prédio da Câmara Municipal de Duque Bacelar; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL:** R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais); **VIGÊNCIA:** 14/02/2025 a 31/12/2025; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 01 – Câmara Municipal; Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal; Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações; **CONTRATADA:** PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº.

48.006.596/0001-63; **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA; **SIGNATÁRIOS:** Sra. Sirlene de Nazaré Batista, CPF nº 371.082.688-84, pela CONTRATADA e Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, pela **CONTRATANTE**. Duque Bacelar - Ma, 14 de fevereiro de 2025.

Adv. José Diêgo Leal Sales  
OAB/PI 11586

Identificador: 687-6c6ff501c83ad7afd8ccacb3515648832ea1d985

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2025

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2025

REF.: Processo Administrativo nº 010/2025; Dispensa de Licitação nº 06/2025; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de organização de eventos com buffet e coffee break, destinados à Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL:** R\$ 56.700,00 (Cinquenta e seis mil e setecentos reais); **VIGÊNCIA:** 21/02/2025 a 31/12/2025; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 01 – Câmara Municipal; Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal; Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica; **CONTRATADA:** ALEX SANDRO BRITO DA SILVA, CNPJ nº 44.772.849/0001-59; **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Alex Sandro Brito da Silva, CPF nº 829.707.505-20, pela CONTRATADA e Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, pela **CONTRATANTE**. Duque Bacelar - Ma, 14 de fevereiro de 2025.

Adv. José Diêgo Leal Sales  
OAB/PI 11586  
Assessoria Jurídica

Identificador: 687-5b8c5202ab405565543d255a2194cf74aef00f2a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2025

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2025

REF.: Processo Administrativo nº 011/2025; Dispensa de Licitação nº 07/2025; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em

